

**Parecer Nº: 0665/2020 - ASJUR**

**Assunto:** Dispensa de Licitação – Elaboração de Projetos de LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PATAMARIZAÇÃO EM UMA QUADRA DE UM LOTEAMENTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS.

**Interessada:** GEPROTEC.

**Processo nº: 2020.01031.002162-11.**

**I – RELATÓRIO**

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico nº 2020.01031.002162-11 e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 165 (cento e sessenta e cinco) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 0507/2020 – CPL/AGEHAB, fls. 165, no qual se requer análise jurídica acerca da contratação direta por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, bem como sobre a minuta do contrato juntada às fls. 139 a 155, que será firmado entre a AGEHAB e a Empresa AXIENA PROJETOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME, CNPJ: 23.455.261/0001-00.

O objeto do presente procedimento de dispensas é a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica, no desenvolvimento de PROJETOS EXECUTIVOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PATAMARIZAÇÃO, no que diz respeito à uma quadra de um loteamento localizado no Estado de Goiás e contratados com recurso da Emenda Parlamentar – 006293 do Ministério do Desenvolvimento Regional com o objeto da proposta ao Programa 2049 (Moradia Digna) e Ação 10SJ (Apoio à produção ou melhoria habitacional de interesse social) do Governo Federal, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, fls. 66 a 83, elaborado pela GEPROTEC.

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 503/2020 – GEPROTEC, fl. 02;

2. Estudos Preliminares, fls. 03/13;
3. Carta Proposta das empresas: PavUrbano LTDA, fls. 14/20 e 98/104; Axiena Projetos LTDA, fls. 21/27 e 84/90; JK TOPOGRAFIA LTDA, fls. 28/34 e 91/97;
4. Mapa e memorial da área, fls. 35/36;
5. Contrato de Constituição da Empresa Axiena Projetos LTDA, 37/44;
6. Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa Axiena Projetos LTDA, fls. 45 a 49;
7. Requisição de Despesa n.º 0504/2020-GEPROTEC, fls. 50;
8. Proposta n.º 006293/2020 da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVACAO ao Ministério do Desenvolvimento Regional, fls. 51/53;
9. Plano de Trabalho, fls. 54/59;
10. Despacho n.º 1238/2020 – DITEC, autorizando a abertura do processo, fl. 60/61;
11. Despacho n.º 1787/2020 – PRES, aprovando o início do procedimento licitatório, fls. 62/63;
12. Despacho n.º 0529/2020 – GEPROTEC, fl. 65;
13. Termo de Referência, fls. 66 a 83;
14. Mapa e Memorial Descritivo, fls. 105 a 113;
15. Comprovação de Capacidade Técnica (Notas Fiscais de Serviços), fls. 116 a 120;
16. Solicitação de aquisição, código: 78260, referente à contratação de empresa para ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PATAMARIZAÇÃO EM UMA QUADRA DE UM LOTEAMENTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, fls. 123/125;
17. Despacho n.º 66516/2020 SSL, em que a Agência Goiana de Habitação submeteu a especificação do respectivo objeto para verificação do Preço Referencial em substituição à estimativa de preços, nos termos do §1º e 2º do art. 4º, do Decreto n.º 7.425/2011 e do incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto 7.696/2012, fls. 126/127;
18. CNPJ das Empresas e consulta ao quadro de sócios, fls. 128 a 133;
19. Declaração de Recursos n.º 1143/2020-GEFIN, fls. 135;
20. Termo de Dispensa de Licitação n.º 010/2020, fls. 136/138;
21. Minuta de Contrato, fls. 139/155;
22. Anexos I do Contrato, fls. 155/157;
23. Portaria n.º 025/2019 – DIRE – AGEHAB, fls. 158/159;

24. Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, fl. 160;
25. Certidão Negativa de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, fl. 161;
26. Despacho da Auditoria Interna da AGEHAB – Despacho nº 1938/2020 – AUDIN, fls. 163/164;
27. Despacho n.º 0507/2020 – CPL/AGEHAB, que encaminhou os presentes autos à ASJUR para manifestação quanto à regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, fl. 165.

**É o breve relato. Passa-se à fundamentação.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da Minuta do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, **ressalvados os casos especificados na legislação**. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa da licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade,

igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação em seu artigo 124. Uma das condições de dispensa de licitação, prevista no referido artigo, é em razão do valor. O inciso II do art. 124, prevê que: *“Para serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”*

De acordo com o descrito no Termo de Dispensa de Licitação n.º 010/2020, no item IV – Da Razão da Escolha do Contratado, a escolha recaiu sobre a empresa **a AXIENA PROJETOS LTDA, por ser a que ofertou o menor valor total de R\$ 7.431,02 (sete mil quatrocentos e trinta e um reais e dois centavos).**

A formalização da dispensa de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

***“Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

***I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;***

***II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;***

***III. Autorização da autoridade competente;***

**IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;**

**V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;**

**VI. Razões da escolha do contratado;**

**VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;**

**VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);**

**IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;**

**X. Documentos de habilitação:**

**a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;**

**b) Habilitação jurídica;**

**c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.**

**§ 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.**

**§ 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor.”**

Seguindo o comando do artigo 128 acima descrito, analisaremos todos os incisos arrolados no referido artigo, referente à instrução do processo de contratação direta.

Inicialmente, atinente ao previsto no inciso I, sobre a numeração sequencial da dispensa, este está devidamente atendida no próprio Termo de Dispensa de Licitação nº 010/2020 às fls. 136/138.

No que tange ao inciso II, referente à caracterização do objeto e da circunstância

de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação, esta se encontra justificada nos itens I e II do Termo de Dispensa de Licitação nº 010/2020 às fls. 136/138.

Referente à autorização da autoridade competente, prevista no inciso III, verifica-se que, por meio do Despacho nº 1238/2020-DITEC, fls. 60/61 e Despacho nº 1787/2020-PRESI, fls. 62/63, foi aprovado o início do presente procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica, no desenvolvimento de PROJETOS EXECUTIVOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PATAMARIZAÇÃO, no que diz respeito à uma quadra de um loteamento localizado no Estado de Goiás e contratados com recurso da Emenda Parlamentar – 006293 do Ministério do Desenvolvimento Regional com o objeto da proposta ao Programa 2049 (Moradia Digna) e Ação 10SJ (Apoio à produção ou melhoria habitacional de interesse social) do Governo Federal, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, fls. 66 a 83, elaborado pela GEPROTEC. **Entretanto, deverá ser emitida Deliberação de Diretoria autorizando a referida contratação.**

Em relação ao conteúdo do inciso IV, sobre a indicação do dispositivo do Regulamento aplicável, verifica-se que o Termo de Dispensa de Licitação nº 020/2020, fl. 136/138, traz referida indicação no seu item II, qual seja, art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016 e art. 124, inciso II do RILCC da AGEHAB.

Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no inciso V, consta na Declaração de Recursos nº 1143/2020-GEFIN, fl. 135, que os recursos para pagamento das despesas serão PROVENIENTES da Emenda Parlamentar conforme proposta aprovada nº 006293/2020, id 433364, no valor de R\$ 7.431,02 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e dois centavos).

Alusivo ao conteúdo do inciso VI, atinente às razões da escolha do contratado, o aludido Termo de Dispensa de Licitação nº 010/2020, fls. 136/138, no item IV, contempla referidas razões.

No tocante ao descrito no inciso VII, referente à proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos, o comando deste inciso foi obedecido, consoante às propostas juntadas nos presentes autos, a saber: Proposta comercial apresentada pela empresa

PavUrbano LTDA, fls. 14/20 e 98/104; Axiena Projetos LTDA, fls. 21/27 e 84/90; JK TOPOGRAFIA LTDA, fls. 28/34 e 91/97.

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o Despacho n.º 66516/2020 SSL, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fls. 126/127, o preço referencial para esta licitação é de **R\$ 7.431,02 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e dois centavos)**.

Relativo ao comando do inciso VIII, que estabelece consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), verifica-se que referida consulta foi juntada nos presentes autos às fls. 160, não sendo verificado nenhum registro em nome da referida empresa. Foi anexada ainda a Certidão Negativa de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, fl. 161.

No que diz respeito ao inciso IX, que elenca a necessidade de parecer técnico, verifica-se que foi justificada a presente contratação por meio do Memorando n.º 0503/2020-GEPROTEC, fl. 02, nos seguintes termos:

*“1. Solicitamos autorização para abertura do processo de contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projetos executivos de engenharia: Topografia (completo), sendo, Projeto Planialtimétrico e de Patamarização Taludes e/ou Desníveis dos lotes a serem elaborados para a Área Institucional 1, Quadra 07A, situada entre as ruas Rússia, Paris, Luxemburgo e Grécia, Bairro Jardim Europa, loteamento localizado em SANTA HELENA DE GOIÁS/ GO, com área de 8.742,38 m2.*

*2. Considere-se que os recursos serão oriundos da Emenda Parlamentar - 006293/ 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional com o objeto da proposta ao Programa 2049 (Moradia Digna) e Ação 10SJ (Apoio à produção ou melhoria habitacional de interesse social) do Governo Federal, aprovada para a construção de Unidades Habitacionais no Município de Santa Helena;*

*3. Considere-se que o objeto desta licitação é necessário para a conferência cadastral e planialtimétrica da quadra indicada pelo município, e também será exigido pela CAIXA na aprovação dos projetos e para a construção das UHs.*

*4. Considere-se que para a aprovação dos projetos de implantação na CAIXA e, anterior a licitação das obras, estes serviços já deverão ter finalizados, assim solicita-se que esta contratação ocorra ainda em 2020.*

*5. A contratação está alinhada com o Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB/GO que estabelece como sua finalidade desenvolver a política habitacional do Estado de Goiás; integra o Programa e Metas do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2020-2023 do Governo do Estado de Goiás: Programa Moradia com Base na Cidadania, Eixo Goiás da Inclusão; e compõe a Diretriz*

6 - Goiás do Acolhimento, Meta 15 - Rede de Oportunidades do Programa Goiás de Resultados do Governo do Estado de Goiás.

6. Isto posto, solicita-se que seja verificado e considerado o Artigo 124 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta AGEHAB, pelos motivos nele exposto e que vão ao encontro do contido neste processo.”

Quanto à exigência de Parecer Jurídico, (segunda parte do inciso IX), está sendo cumprida com a emissão deste parecer.

**Quanto à minuta do contrato de fls. 139/155**, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
<b>Art. 69.</b> São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Quarta (Ver Recomendações)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Segunda
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não exigida
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Sétima e Oitava. (obrigações das partes) Cláusula Nona (Das multas e sanções)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima (Da Inexecução e da Rescisão) Cláusula Décima Segunda (Da Alteração do Contrato)

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Do Fundamento Legal e Vinculação ao Edital de Licitação
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Sétima, item 7.1.6
X - matriz de riscos.	Não exigido nesta fase (§ 2º do art. 15 do RILCC da AGEHAB)

**Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.**

Verifica-se ainda que, a Auditoria Interna – AUDIN/AGEHAB manifestou-se pelo prosseguimento do feito por meio do Despacho nº 1938/2020-AUDIN, fls. 163/164, ocasião em que apontou algumas solicitações a serem cumpridas.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### III – RECOMENDAÇÕES

#### A) QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO:** corrigir a enumeração dos itens e os erros destacados abaixo:

- 1.1. Este Termo tem como objeto a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica, (...)
- 1.2. A indicação do loteamento e dos respectivos projetos de engenharia objeto desse Termo

de Referência (TR) são:

1.2.1. Área Institucional 1, Quadra 07A, situada entre as ruas Rússia, Paris, Luxemburgo e Grécia, bairro jardim Europa, loteamento localizado em SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, conforme a área demarcada nos Anexos II e III do TR, onde deverão ~~serem~~ (ser) desenvolvidos os seguintes projetos:

1.2.1.1 Projeto Executivo de Topografia (completo), ou seja, Projeto Planialtimétrico com Patamarização de todos os lotes constantes na Quadra 07A (Figura 2);

1.2.1.2 Projeto Executivo de Patamarização, Taludes e/ou Desníveis, de acordo com a necessidade exposta no ~~item 0~~ (item 5.2 do TR), incluindo o projeto de impermeabilização e drenagem das mesmas;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Item 4. Excluir “*para o período de 12 meses*” tendo em vista que o pagamento será em parcela única.

4. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.431,02 (sete mil quatrocentos e trinta e um reais e dois centavos) ~~para o período de 12 (doze) meses.~~

Incluir o item abaixo:

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços relacionados nos itens 5, 6 e 9 do Termo de Referência, bem como:

4.2.1. Consulta às concessionárias e/ou órgãos de serviços públicos, quando necessário, para a elaboração dos projetos;

4.2.2 Aprovação dos Projetos, sempre que necessário para execução das obras de infraestrutura objeto deste termo, junto às concessionárias e órgãos aprovadores locais;

4.2.3 ARTs de todos os projetos, orçamentos, memoriais e especificações, devidamente assinadas e quitadas pelo contratado;

4.2.4 Taxas referentes às licenças e franquias necessárias para execução das obras de infraestrutura objeto deste termo, assim como emolumentos legais prescritos por lei;

4.2.5 Todos os custos associados com a visita ao local das obras, assim como quaisquer outras despesas com a elaboração dos projetos;

4.2.6 Despesas com material de consumo (cópias, encadernações, etc), despesas com transportes e estadias, além de todos outros custos indiretos necessários à prestação do serviço;

4.2.7 Todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com eventuais projetos, materiais, mão-de-obra, especializada ou não, equipamentos auxiliares, transportes, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços;

Efetuar as retificações destacadas abaixo:

**4.6.** Ao final, a entrega do serviço (elaboração dos projetos executivos) deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, uma fatura com o produto entregue, conforme cronograma, ~~item 4.3~~, (Item 5.3 do TR) que será atestado pelos responsáveis pelo contrato em até 05 (cinco) dias úteis e será pago em até 30 (trinta) dias consecutivos, do ateste e da liberação do recurso, conforme forma de pagamento abaixo:

~~4.4.1.~~ **4.6.1.** 100% (cem por cento) do valor total do contrato referente a entrega final de todos projetos executivos e produtos constantes ~~no item 4.4.3~~ (item 5.4.3 do TR) referente ao loteamento específico de acordo com cronograma ~~item 4.3~~. Item 5.3 do TR) O pagamento total do contrato em parcela única se justifica, pois, os mesmos não requerem necessidade de aprovação de órgãos reguladores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**Adequar o item 7.1.3 e 7.1.25:**

7.1.3. Executar o objeto do contrato em consonância com as especificações descritas **no Termo de Referência** e nas Cláusula Segunda e Terceira desse instrumento

7.1.25. Elaborar todos os memoriais descritivo e de cálculo, especificações, orçamentos, cronograma e notas executivas de serviço de acordo com o escopo do item 2; (**citar Item 5 do TR ou item 2 da Cláusula Segunda do Contrato**)

**Excluir os itens: 7.1.2, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.10, 7.1.13, 7.1.14, 7.1.20** (por não serem pertinentes a esse objeto)

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**Incluir o item abaixo:** (conforme item 11.1.1 do TR)

8. x. Trazer facilidades à empresa contratada junto à órgãos públicos estaduais e municipais, quando necessário, o que não implicará como responsabilidade da AGEHAB na obtenção de consulta e documentos junto a esses órgãos;

**Excluir os itens: 8.1.6 e 8.1.7.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

Sugerimos a exclusão da referida Cláusula tendo em vista o item 6.2.2 do TR que dispõe que “o preço contratado será fixo e irrevogável pelo prazo contratual”, bem como tendo em vista que a prestação dos serviços não é contínua, ou seja, o prazo para execução completa dos serviços é de 30 (trinta) dias.

**Incluir uma CLÁUSULA denominada - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ou DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS), conforme previsto no item 13 do TR.**

**DEMAIS RECOMENDAÇÕES:**

1. **Recomenda-se** a aprovação do Termo de Referência em observância ao disposto no art. 23, § 3.º do RILCC da AGEHAB.
  
2. **Recomenda-se** seja anexado aos autos os documentos pessoais da sócia Maria Helena de Araújo, que representará a Empresa junto à AGEHAB;
  
3. **Recomenda-se** o cumprimento do teor do Despacho n.º 66516/2020 – SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, fl. 126/127, referente à necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas - NUSLF, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no **art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2011 – GS/SEGPLAN. Outrossim**, quanto à informação posterior do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no **art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.425/2011**, esta deve ser preenchida no sistema informatizado ComprasNet.GO pela unidade setorial imediatamente após a sua conclusão. Tal procedimento deve ser obedecido mesmo nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou aditivo contratual.

4. **Recomenda-se** o cumprimento integral do teor do inciso X, artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, referente aos documentos de habilitação descritos no nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso, a saber: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; b) Habilitação jurídica (prevista no artigo 64 do referido Regulamento); c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

5. **Recomenda-se** também, o cumprimento da Regularidade Fiscal, prevista nos incisos do artigo 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

6. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB – [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

7. **Recomenda-se**, por fim, a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS às recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta Contratual (fls. 139/155), decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2020, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

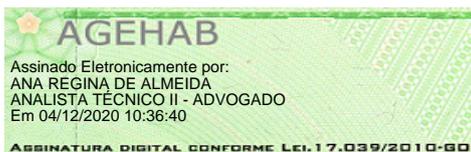
Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à

oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

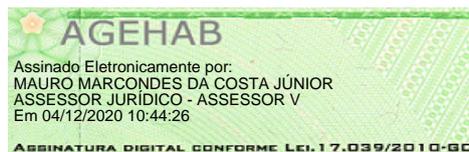
Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 03 de dezembro de 2020.

**ANA REGINA DE ALMEIDA**  
**ASSESSORA JURÍDICA - AGEHAB**  
**OAB/GO Nº 18.350**



**AGEHAB**  
Assinado Eletronicamente por:  
ANA REGINA DE ALMEIDA  
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO  
Em 04/12/2020 10:36:40  
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO



**AGEHAB**  
Assinado Eletronicamente por:  
MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR  
ASSESSOR JURÍDICO - ASSESSOR V  
Em 04/12/2020 10:44:26  
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO